

## TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, PRESIDENTE, brasileiro, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP.

**CONTRATADA:** 50.093.282 MURILO RUANO ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.093.282/0001-97, com sede na Rua Engenheiro Eduim Pires nº 43, Casa A, Vila Pomar, Mogi das Cruzes/SP, (11) 99532-5015, muriloruano@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representado pelo Sr. **MURILO RUANO PIRES**, brasileiro, casado, domiciliado na *Rua Engenheiro Eduim Pires nº 43, Vila Pomar, Mogi das Cruzes/ SP*, que exerce a função de PROPRIETÁRIO, portador do RG nº 23.029.086-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 169.081.788-70.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO DE USINA MÓVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC PARA O CONDEMAT**, em face do resultado obtido no **DISPENSA Nº 11/2023**, oriundo do **PROCESSO Nº 16/2023**, regularmente ratificada pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

- a) Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93 - Artigo 24 - Inciso II**, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no processo de dispensa que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA II. DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO DE USINA MÓVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC PARA O CONDEMAT**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de logística e operação de Usina de RCC para o consórcio CONDEMAT pelo período de 06 meses: fornecimento de profissional para operar a Usina nos municípios de gestão do CONDEMAT, conforme cronograma disponibilizado pelo consórcio. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das prefeituras dos municípios consorciados.	6	mês	5.100,00	30.600,00

- 2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão contratual.
- 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme razões de conveniência e oportunidade da administração do consorcio, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.

### CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  

**01.01/3.3.90.39.00/01/04.122.0001.2001**
- 4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

### CLÁUSULA V. DO PRAZO

- 5.1. A presente contratação tem prazo de **06 (seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo consorcio.
- 5.2. O prazo acima descrito pode ser prorrogado, nos termos e na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos municípios das prefeituras consorciadas ao CONDEMAT (Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano), conforme cronograma disponibilizado pelo Consorcio, em conformidade com o Termo de Referência específico à contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.
- 6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas no Termo de Referência específico à esta contratação.
- 6.3. Os serviços do objeto do presente contrato somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização do **Consórcio**.
- 6.4. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000  
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 04/2023

Página nº 2

Total de páginas 11

MURILLO R. DE SAUSO

- execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.
- 6.5. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao consórcio ou aos municípios consorciados ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação.
  - 6.6. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, a segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como a manutenção corretiva em virtude de mal uso do equipamento, será atribuível exclusivamente a CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos ao Consórcio, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.
  - 6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possa ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Contrato na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e providenciárias a eles referentes.
  - 6.8. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e/ou Municipais, bem como as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do consórcio.
  - 6.9. A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do consórcio.
  - 6.10. A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o objetivado, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vier a causar ao consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
  - 6.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
  - 6.12. O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo Consórcio do relatório dos serviços prestados no mês anterior, contendo obrigatoriamente a relação dos municípios visitados, os dias trabalhados, o motivo das possíveis ausências, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa **da prestação dos serviços**.
  - 6.13. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
  - 6.14. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.15. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 02 (dois) dias, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

## CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Consórcio.
- 7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco Santander, Agência 4542, Conta corrente 01092948-6**, conforme indicado na proposta comercial da Contratada.
- 7.3. As Notas Fiscais deverão ser preferencialmente **eletrônicas** e recebidas somente pelo gestor do Contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.4. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços da contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 7.5. O não pagamento da Nota Fiscal ou Fatura por prazo superior a **30 (trinta) dias** ensejará ao Consórcio a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Por força do § 1º, do art. da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
  - a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão;**
  - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 8.6. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembleia para deliberação sobre a revisão de preços e em caso favorável, o será encaminhado ao

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000  
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 04/2023

Página nº 4

Total de páginas 11

Murilo R. Guedes

Departamento Administrativo do Consórcio para formalização da revisão de preços.

- 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do deferimento do pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

## CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
  - a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
  - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato;
  - c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
  - d. Permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento deste contrato para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA;
  - e. Providenciar para que todos os seus empregados em atividades, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
  - f. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços;
  - g. Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela CONTRATANTE, na execução dos serviços contratado;
  - h. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde serão executados os serviços.
- 9.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo caminhão, usina e pelas ferramentas utilizados na execução do serviço, bem como comunicar a CONTRATANTE caso haja necessidade de reposição dos EPIs e ferramentas fornecidos pela CONTRATANTE;
- 9.3. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.4. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência, não referenciadas neste contrato.

## CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- d. Fornecer o combustível para deslocamento até os municípios consorciados, bem como para o funcionamento da usina de RCC.
- e. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI para a perfeita execução do serviço, bem como ferramentas que deverão estar disponíveis no caminhão do Consórcio utilizado no serviço.
- f. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência não referenciadas neste contrato.

## CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto ou cláusulas deste Contrato, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

- a. **Pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo de 02 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio;
- b. **Pelo atraso injustificado na execução do serviço**, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
- c. **Pela inexecução parcial do Contrato**, considerada como tal a má execução dos serviços pela licitante contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;
- d. **Em havendo má execução dos serviços**, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
- e. **Pela inexecução total do Contrato**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) **por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre

MULATO R. A. G. J. S.

o valor global do Contrato.

**g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato;**

**h. Pela não utilização e/ou não fiscalização do uso do EPI ou EPC, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas decorrentes das leis trabalhistas.**

- 11.1.2.1.** As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.2.** Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 11.2.1. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 11.2.2. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Consórcio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4.** A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5.** O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8.** O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

## CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

**12.1.** Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua

- rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. Constituem motivos específicos para rescisão do Contrato, além das disposições aqui estipuladas, as contidas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 12.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
    - a. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;
    - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
    - c. Judicial, nos termos da legislação.
  - 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
    - a. Devolução de garantia, se houver;
    - b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
    - c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

## CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Adriano de Toledo Leite, Secretário Executivo, e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br), telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado "Gestor".
- 13.2. O Gestor deverá:
  - a. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
  - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
  - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
  - d. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
  - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O Gestor poderá ser substituído pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o Sr. MURILO RUANO PIRES, que exerce a função de PROPRIETÁRIO, telefone (11) 9 9532-5015, [muriloruano@hotmail.com](mailto:muriloruano@hotmail.com), o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.

- 13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizado como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

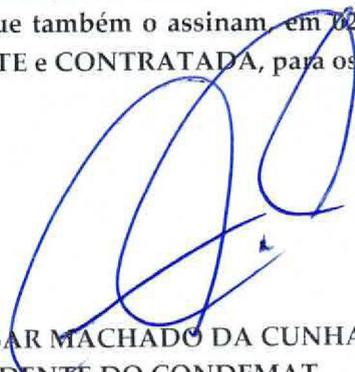
## CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato somente poderá ocorrer com a autorização do Consórcio.
- 14.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

## CLÁUSULA XV - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
PRESIDENTE DO CONDEMAT

Mogi das Cruzes, em 12 de Abril de 2023.

MURILO RUANO ARAUJO  
MURILO RUANO PIRES  
50.093.282 MURILO RUANO ARAUJO

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jeferson de Oliveira Gomes  
RG: 41.502.484

  
Nome: Vanessa Barreto De Franca  
RG: 42.390.808-X

MURILO R. ARAUJO

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**

**CONTRATADA: 50.093.282 MURILO RUANO ARAUJO**

**CONTRATO Nº 04/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO DE USINA MÓVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC PARA O CONDEMAT**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 12 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000  
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 04/2023

Página nº 10

Total de páginas 11

MURILO R. ARAUJO

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADO:**

Nome: MURILO RUANO PIRES  
Cargo: PROPRIETÁRIO  
CPF: 169.081.788-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Adriano de Toledo Leite  
Cargo: Secretário Executivo  
CPF: 282.067.148-98

Assinatura: \_\_\_\_\_